

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023
EDITA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, através da Comissão de Concurso Público, no uso de suas atribuições, em razão do interesse público, **SUSPENDE TEMPORARIAMENTE** o presente Concurso Público conforme Ofício nº 906, de 12 de setembro de 2023.

Desta forma, **fica suspenso todos os atos relativos ao Concurso nº 02/2023, inclusive a prova objetiva, que ocorreria no dia 01/10/2023.**

Assim que o concurso puder ser retomado, as devidas instruções serão publicadas nos meios de comunicação oficial, no site do IBAM e da Prefeitura do Município de Matão.

Matão, 13 de setembro de 2023.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

LEI Nº 5.846, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 078/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui no âmbito do Município de Matão o programa de saúde Cuidando de Quem Cuida, cria a carteira de identificação do cuidador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Matão o programa de saúde Cuidando de Quem Cuida.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º consiste na proteção dos cuidadores e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamados, estendendo o atendimento prioritário aos cuidadores, com intuito de valorizá-los em razão dos serviços prestados.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o munícipe que é cuidador da pessoa com deficiência ou acamados severos que precisam de cuidados diários, sejam incluídos na lista de atendimento prioritário nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Matão.

Art. 4º - A rede de saúde do Município de Matão deverá fornecer atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia aos cuidadores e responsáveis de que trata esta lei.

Art. 5º - Todos os cuidados, incluindo o atendimento domiciliar que os acamados e as pessoas com deficiência possuem, se estenderão aos seus cuidadores.

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Município de Matão a carteira de identificação do cuidador.

Parágrafo único. A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Matão sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o cuidador obtenha a carteira que trata o art. 6º.

Art. 8º - A carteira de que trata o art. 6º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Matão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.847, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre o programa de atenção à saúde bucal denominado SORRIA MATÃO, no âmbito da cidade de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Programa Sorria Matão que consiste em campanhas de atenção à saúde bucal na cidade de Matão.

Art. 2º - Será viabilizado ao público atividades a fim de incentivar a educação em saúde odontológica preventiva, além de ações conjuntas entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, da Iniciativa Privada e Instituições de Ensino Superior em toda cidade.

Parágrafo Único. As ações terão ampla divulgação possibilitando ao público conhecer os equipamentos públicos e privados disponíveis e sua localização, bem como os serviços disponíveis na rede de atendimento na área de atenção à Saúde Bucal do município.

Art. 3º - Para consecução do disposto no artigo 2º fica o Executivo autorizado a realizar parcerias com as entidades mencionadas no caput do referido artigo.

Art. 4º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Público deverá prever recursos suficientes para o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes em comunidades carentes disponibilizando próteses dentárias de acordo com a necessidade apontada por especialista.

§1º O Executivo deverá regulamentar a distribuição das próteses de maneira atender prioritariamente o público mencionado no caput deste artigo.

§2º Fica autorizado ao Executivo promover parcerias com a Iniciativa Privada no sentido agilizar a distribuição de próteses dentárias a população.

Art. 5º - As campanhas serão realizadas no mínimo a cada dois meses em toda cidade, devendo o Executivo garantir a infraestrutura necessária para sua efetivação.

Art. 6º - Fica autorizado ao Executivo promover programas de incentivo fiscal aos profissionais da área Odontológica que instalem seus consultórios em áreas com índices de alta e altíssima vulnerabilidade social e promoverem atendimento gratuito ou com valores simbólicos a famílias cadastradas no CadÚnico.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.848, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0107/2023

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi e
Vereador Paulo Robson Ramos
Institui o Dia Municipal das Tradições das Raízes de
Matrizes Africanas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.849, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0143/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA" a fim de prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da fiscalização e monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência física e psicológica no município de MATÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA" que representa um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º O atendimento previsto no caput será realizado pela Guarda Civil Municipal, assistentes sociais e psicólogos que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

§ 2º O acompanhamento mencionado no parágrafo § 1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - Será designado através de órgão competente à criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

I - A Patrulha Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

II - A Patrulha Maria da Penha contará com uma equipe de advogados, podendo ter parceria com o setor privado, assistentes sociais e psicólogos, além de equipe especializada da Guarda Civil Municipal.

III - Os batalhões do município inseridos no programa, preferencialmente se o município dispuser, utilizarão viaturas identificadas com o logo "Patrulha da Maria da Penha".

IV - O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" ocorrerá pelo número de emergência 190.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.850, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0147/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui o Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares no município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Censo de Pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista, de seus Familiares e seu cadastramento, no âmbito do município de Matão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil social, econômico, étnico e cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer, dentre outras, para o referido grupo populacional.

Parágrafo único. O Censo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser realizado por uma das Secretarias do Município de Matão, conforme regulamentação.

Art. 2º - O resultado do Censo tratado nesta Lei será objeto de divulgação para conhecimento público de seus resultados com fins exclusivamente estatísticos, para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público para oferta de serviços e abordagens apropriados, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo, a fim de proteger as pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.851, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0148/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o programa municipal de animais perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação da rede de computadores, de fotografias e informações no âmbito do Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Animais Perdidos, em condição de abandono ou aptos para adoção, voltado à divulgação da rede de computadores, de fotografias e informações.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção, se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede de computadores pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composta por fotografias a informação referentes aos animais perdidos ou em condição de abandono resgatados pelos canil municipal e estabelecimentos congêneres, inclusive ONG's - Organizações não Governamentais, em funcionamento no Município de Matão.

Art. 2º - Para a execução do programa criado nesta lei, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviados mediante arquivo eletrônico, no prazo de 24 horas do resgate ou perda do animal de estimação.

§1º O formulário será disponibilizado, tendo em vista, a divulgação em página de rede de computadores, por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º As informações deverão fazer referência a raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página da internet, nos centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.852, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0154/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Matão, de relação anual das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público da cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do município de Matão em publicar, no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Matão em seção especial, relação anual das emendas parlamentares recebidas pelo Poder Público da cidade de Matão.

Art. 2º - A relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada minimamente contendo:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV - o nome e cargo do parlamentar que destinou os recursos.
- V - a data em que o recurso foi devidamente creditado no caixa do município.

§1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.853, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0191/2023
AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori
Institui o “Setembro Amarelo” no calendário oficial de eventos anual do Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Matão, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial de eventos anual do Município de Matão.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, poderá ser procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios do Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.854, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0146/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Matão o “Dia Municipal das Juventudes”, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Matão o “Dia Municipal das Juventudes”, a ser comemorado anualmente em 12 de agosto.

Parágrafo único. O “Dia Municipal das Juventudes” tem como objetivo homenagear os jovens e destacar o papel importante que eles têm na sociedade, além de dar maior visibilidade aos problemas sociais enfrentados pela juventude e como essa população pode ser inserida em discussões como educação, trabalho e renda, diversidade e igualdade, saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão, território, mobilidade, segurança pública, acesso à justiça, entre outros.

Art. 2º - O evento mencionado no art. 1º pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 13 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.855, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0167/2023

AUTORIA: Câmara Municipal de Matão/SP

Dispõe sobre denominação de prolongamentos de Vias Públicas já denominadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam conservadas as denominações das vias públicas que tratam sobre prolongamentos das vias públicas já denominadas, a saber:

a) – Av. 1 (Trechos 1 e 2) – A Av. 1 (Trecho 2) do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade, com início na confluência da Av. Trolesi com a Av. José Rolim Dias, do loteamento Portal Terra da Saudade e término na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com a Fazenda Cristo Rei, e a **Av. 1 (Trecho 1)**, do loteamento **Residencial Vila Flórida** com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com a Fazenda Cristo Rei e término na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com a Gleba 02, de propriedade de Annamaria Josephina Perrone Jorge e outros, passa a denominar-se **Av. Trolesi**.

b) – Av. 2 – A Avenida 2, do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com o Sítio Glória, de propriedade de Sociedade Esportiva Matonense e término do loteamento Residencial Vila Flórida com a Fazenda Bonança, passa a denominar-se **Avenida São Paulo**.

c) - Rua 9 – A Rua 9, do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com a Rua José Rubens Scutare, no Jardim Amélia e término na Rua 19 (Trecho 2) do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Alder Comelli**.

d) – Rua 11 – A Rua 11 do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida e término na Rua 19 (Trecho 2) do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Geraldo Viana Freire**.

e) – Rua 13 – A Rua 13, do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida e término na Rua 19 (Trecho 2), do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Avenida Cabo Paulo José de Souza Bispo (Cabo Bispo)**.

f) - Rua 17 – A Rua 17, do loteamento denominado **Residencial Vila Flórida**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Residencial Vila Flórida com a Rua José Rubens Scutare, no Jardim Amélia e término na Rua 6 (Trecho 1) do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **Rua José Rubens Scutare**.

g) – Alameda 1 – A Alameda 1 do loteamento denominado **Residencial Guaporé 2**, nesta cidade, com início na rotatória da Av. Luiz Marchesan dos loteamentos Residencial Guaporé 1 e 2, e término na divisa do loteamento Residencial Guaporé 2 com a propriedade de Marchesan Agro Industria e Pastoral S/A., passa a denominar-se **Av. Luiz Marchesan**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I- Em virtude da desistência do 08º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	AMANDA BARBOSA GARCIA	40.067.265-0	AGENTE DE APOIO AO CANIL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
02ª	ADENIR DA SILVA JUNIOR	41.020.117-0	ALMOXARIFE

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 148º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
157º	LETICIA DOS SANTOS MONTEIRO	43.631.421-6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de setembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 351, 352, 54, 59 e 63 Lei 4.119/2010, que institui o Código de Posturas, e conforme esgotado a tentativa de entrega do Auto de Infração n.º 203/2023 de 08/08/2023 pelos correios, fica o(a) proprietário(a) do estabelecimento comercial localizado no bairro Centro, Rua São Lourenço, 191 cadastro na Prefeitura Municipal de Matão de n.º 107930, notificado que a partir da data de 14/09/2023, contará o prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo do presente Auto de Infração.

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do Artigo 141, 142 e 144 Lei 4.119/2010, que institui o Código de Posturas, e conforme esgotado a tentativa de entrega do Auto de Infração n.º 204/2023 de 09/08/2023 pelos correios, fica o(a) proprietário(a) do estabelecimento comercial localizado no bairro Centro, Rua São Lourenço, 191 cadastro na Prefeitura Municipal de Matão de n.º 107930, notificado que a partir da data de 14/09/2023, contará o prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo do presente Auto de Infração.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 37/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte TDL METAIS INDUS. DE PÇAS E IMPLM. AGRICO. LTDA ME, IM nº 118691, CNPJ nº 23.482.246/0001-42, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,29 (seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 13596/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 38/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte JEAN CARLOS APARECIDO DAVID - ME, IM nº 119096, CNPJ nº 24.947.265/0001-60, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,29 (seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 13597/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 40/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte GIORDANO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME, IM nº 114085, CNPJ nº 08.613.216/0005-68, INTIMADO, a recolher a multa de R\$601,29 (seiscentos e um reais e vinte e nove centavos) aplicada por infração ao Art. 118, Inciso VII, alínea “g” da Lei nº. 4147, de 25 de Março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 13599/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e Administração Tributária